



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	”	80\$
A 2.ª série	120\$	”	70\$
A 3.ª série	120\$	”	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1946, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o modelo de cartão de beneficiário (frente) anexo à Portaria n.º 19 557.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 19 775:

Aumenta com quatro escriturários de 1.ª classe o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Almada.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário:

Proferido no processo n.º 58 254.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 19 775

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Almada com quatro escriturários de 1.ª classe.

Ministério da Justiça, 23 de Março de 1963. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

=====

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 58 254. — Autos de revista vindos da Relação de Lisboa. — Recorrente para o tribunal pleno, Mesquita, L.ª Recorrida, Companhia de Seguros Sagres.

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça:

Mesquita, L.ª, já identificada, recorreu para tribunal pleno do acórdão proferido nestes autos e publicado no *Boletim* n.º 110, a fl. 447, que decidiu ser válida a cláusula incluída na alínea b) do artigo 2.º da apólice que titulou o contrato de seguro que fez com a Companhia de Seguros Sagres, ora também recorrida.

Alegou os seguintes fundamentos:

Na alínea b) da referida cláusula estipulou-se que «a garantia consignada no artigo anterior e seu parágrafo não compreende, em caso algum, a responsabilidade por prejuízos ou danos causados aos empregados, assalariados ou mandatários em serviço do segurado».

No acórdão recorrido decidiu-se que esta disposição tem de considerar-se válida e a produzir todos os efeitos legais, por não ofender qualquer das normas reguladoras dos contratos de seguro.

No Acórdão de 24 de Maio de 1957 — *Boletim* n.º 67, a p. 474 — decidiu-se que são nulas, por contrárias a princípios de interesse e ordem pública, as cláusulas das apólices de seguro da responsabilidade por acidentes de viação limitativas do risco, dele excluído o sofrido pelos empregados ao serviço do segurado.

Ambos os acórdãos foram proferidos no domínio do Código da Estrada, aprovado por decreto-lei de 30 de Maio de 1930, e ambos se referem a contratos de seguro da responsabilidade por acidentes de viação.

Dai ter de concluir-se que se verifica a oposição exigida como condição de admissão do presente recurso.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Corporações e Previdência Social, o modelo de cartão de beneficiário (frente) anexo à Portaria n.º 19 557, inserta no *Diário do Governo* n.º 284, 1.ª série, de 12 de Dezembro de 1962, saiu com inexactidão, pelo que seguidamente se procede à sua publicação rectificada:

(Frente)

CAIXA (a) . . .		
CARTÃO DE BENEFICIÁRIO		
B. N.º		
FILIAÇÃO { P. M.		
NASC.		
ADMISSÃO		O Presidente,
EM		
(b) ____/____/____		

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 12 de Março de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.